



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

=PROJETO DE LEI 030/2005=

PROTOCOLADO

PROJETO N.º
CM-PALMITAL

Vanessa Aparecida Parrilha de Souza
Mídia Legislativa

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO E/OU
CONTRATO COM A
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO DO ESTADO DE
DO ESTADO DE SÃO
PAULO-CDHU

AS COMISSÕES DE:

C. M. Palmital, em

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Art. 1.º Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I- Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes obras anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais.

II- A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

e



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

III- As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção/ Habiteco- CMC, Auto Construção- AC e Administração Direta- AD;

IV- Quando se tratar de Convênio para o Pró-Lar Lotes Próprios, apresentar à CDHU, declaração atestando que os lotes são dotados de toda a infra estrutura básica necessária constante do item I;

V- Que todas as despesas decorrentes de: certidão, emolumentos, taxas, aprovação de plantas das construções, solicitação de habite-se, com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art. 2º. Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PALMITAL, em 21 de novembro de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva

-PREFEITO MUNICIPAL-

APPROVADO
EM 12/11/05
POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/11/05

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 25/11/05

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 26/11/05
OFÍCIO N.º 212/05

Rosângela Aparecida Patrilha de Souza
Oficial Legislativo



=PROJETO DE LEI 030/2005=

JUSTIFICATIVA:-

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei 030/2005, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a celebrar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo- CDHU, tendo por objetivo a construção de 32 moradias populares pelo sistema de Auto- Construção.

Informamos que estaremos entregando o Conjunto Habitacional Albino Rainho nos próximos dias e já conseguimos a liberação de mais 32 casas populares, e portanto tem o presente Projeto de Lei a intenção de iniciar o processo de doação do terreno, visto que já temos aprovado o Projeto de construção e de viabilidade da implantação de rede de água e esgoto.

Certos da aprovação deste importante projeto, reiteramos protestos de consideração e apreço.



Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=